MUNICÍPIO APROVADO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 141/2023**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 – ARP N° 056/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA MINAS SOLUCÕES EM IMPRESSÃO LTDA.**

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 614.550.163-49 e RG n°1.099.243-SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MINAS SOLUCÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ n° 39.619.837/0002-30, Inscrição Estadual n° 083.794.15-8, estabelecia na Rua Atalydes Moreira de Souza, n° 1472, Sala 32, Civit I, CEP: 29.168-055, Serra – ES, Fone: (31) 3774-9401, E-mail: minas.solucoes@outlook.com, neste ato representada pelo **Sr. Marco Túlio Gomes de Figueiredo**, portador do RG n° MG-10.581.165-SSP/MG e CPF n° 073.960.046-08, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 058/2023** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 012/2023**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de suprimentos de informática para atender à demanda das secretarias do Município de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| **EMPRESA: MINAS SOLUCÕES EM IMPRESSÃO LTDA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ: 39.619.837/0002-30** | | | **INSCRIÇÃO ESTADUAL: 083.794.15-8** | | |
| **ENDEREÇO: Rua Atalydes Moreira de Souza, n° 1472, Sala 32, Civit I, CEP: 29.168-055, Serra – ES.** | | | | | |
| **REPRESENTANTE: Marco Túlio Gomes de Figueiredo** | | | | | |
| **E-MAIL:** minas.solucoes@outlook.com | | | **TEL.: (31) 3774-9401** | | |
| **DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco, Agência: 0512-6, Conta Corrente: 84430-6.** | | | | | |
| **Item** | **Especificação** | **Marca** | **Quant.** | **Valor Registrado (R$)** | |
| | | | | **Unitário** | **Total** |
| 26 | TONER BROTHER TN-3442, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA BROTHER MFC-L6702 DW | BROTHER | 6 UND | 420,00 | 2.520,00 |
| 27 | TONER BROTHER TN-3492S, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA BROTHER MFC-L6902DW | BROTHER | 10 UND | 400,00 | 4.000,00 |
| 28 | TONER BROTHER TN-450, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN | BROTHER | 5 UND | 369,84 | 1.849,20 |
| **Valor total: .....** | | | | | **8.369,20** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **por 12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

MUNICÍPIO APROVADO

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 8.369,20 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| UNID. ORÇ. | CLASS. FUNCIONAL | NAT. DESPESA |
|---|---|---|
| 02 04 | 04122 0002 2009 0000 | 3.3.90.30.00 |
| 02 06 | 12 361 0009 2034 0000 | |
| 02 06 | 12 361 0009 2110 0000 | |
| 02 06 | 12 361 0009 2036 0000 | |
| 02 10 | 10 301 0006 2065 0000 | |
| 02 10 | 10 301 0006 2068 0000 | |
| 02 10 | 10 301 0006 2106 0000 | |
| 02 11 | 08 244 0008 2075 0000 | |
| 02 11 | 08 244 0008 2079 0000 | |
| 02 11 | 08 244 0008 2006 0000 | |
| 02 11 | 08 244 0008 2092 0000 | |
| 02 11 | 08 244 0008 2097 0000 | |
| 02 11 | 08 244 0008 2105 0000 | |
| 02 11 | 08 244 0008 2105 0000 | |

Fontes: FPM, QSE, FUNDEB, FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, FMAS, GBF, GSUAS, PSB, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, GND-3, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado mediante entrega do bem e do aceite pelo órgão responsável, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

**5.1.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

**5.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 14.1.

**5.4.** As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva Autorização de Compra.

**5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de entrega dos bens é de até **20 (VINTE) DIAS**, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, o local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

**6.2.** O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

**6.2.1.** Recebimento provisório, lavrado na data de execução dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução dos serviços, nem do respectivo faturamento.

**6.2.1.1.** O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

**6.2.2.** Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

**6.2.2.1.** O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

**CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

**a)** entrega do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

**b)** substituir o objeto reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da respectiva Notificação;

**c)** substituir o objeto em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

**d)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

**e)** identificar seu pessoal nos atendimentos de execução do objeto;

**f)** designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

**g)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**h)** responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

**i)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

**j)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

**k)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**l)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.2.** O CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:

**a)** emitir as respectivas Autorizações de Serviço;

**b)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**c)** atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do bens nas condições contratuais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

**d)** notificar a CONTRATADA para a substituição os objetos reprovados no recebimento provisório;

**e)** notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

**f)** efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

**g)** comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o execução do contrato;

**h)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**i)** propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial da execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

**9.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**9.2.** As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**9.3.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.**O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**10.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**10.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

MUNICÍPIO APROVADO

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francinópolis (PI), 31 de julho de 2023.

MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO:07396004608
Assinado de forma digital por MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO:07396004608
Dados: 2023.07.31 13:29:33 -03'00'

**Paulo César Rodrigues de Morais**
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

**Marco Túlio Gomes de Figueiredo**
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

## Id:07383A9E2D5E263B

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento:** Pregão Eletrônico nº 012/2023
**Processo Administrativo:** 058/2023-PMF/PI
**Ato:** Contrato Administrativo nº 141/2023-PMF/PI
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática para atender á demanda das secretarias do Município de Francinópolis – PI.
**Contratada.** MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
**CNPJ:** 39.619.837/0002-30
**Contratante:** Prefeitura de Francinópolis/PI
**Valor total do contrato:** R$ 8.369,20 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
**Data da assinatura:** 31/07/2023 **Vigência:** 12 (doze) meses
**Recursos.** FPM, QSE, FUNDEB, FMS, CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, FMAS, GBF, GSUAS, PSB, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, GND-3, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
**Informações:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

**Paulo César Rodrigues de Morais**
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

**Marco Túlio Gomes de Figueiredo**
Representante Legal
Contratada

## Id:05D4F525CFD4263C

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento:** Pregão Eletrônico nº 012/2023
**Processo Administrativo:** 058/2023-PMF/PI
**Ato:** Contrato Administrativo nº 142/2023-PMF/PI
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática para atender á demanda das secretarias do Município de Francinópolis – PI.
**Contratada.** VTEX INFORMATICA LTDA
**CNPJ:** 48.290.788/0001-44
**Contratante:** Prefeitura de Francinópolis/PI
**Valor total do contrato:** R$ 875,04 (oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).
**Data da assinatura:** 31/07/2023 **Vigência:** 12 (doze) meses
**Recursos.** FPM, QSE, FUNDEB, FMS, CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, FMAS, GBF, GSUAS, PSB, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, GND-3, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
**Informações:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

**Paulo César Rodrigues de Morais**
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

**Douglas Oliveira dos Reis**
Representante Legal
Contratada

## Id:01AB24BCB73624FB

ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº:** 001.022/2022-GAB.
**Contrato nº:** 022/2022-GAB.
**Processo Administrativo nº:** 0940/2023.
**Contratante:** MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI.
**Contratada:** W J DE JESUS CAVALCANTE LTDA.
**CNPJ:** 32.098.679/0001-90.
**Objeto:** Alteração das Cláusulas: Sétima – DO VALOR DO CONTRATO e Décima Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
**Valor do Aditivo:** R$ 74.318,10 (setenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e dez centavos).
**Vigência:** 12 (doze) meses.
**Data da Assinatura:** 08 de junho de 2023.

São Gonçalo do Piauí (PI), 08 de junho de 2023.

Publique-se

**Luís de Sousa Ribeiro Junior**
Prefeito Municipal

## Id:07383A9E2D5E26CD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNPJ 06.553.796/0001-96 - TELEFONE (89) 3481 1474
CEP 64750-000 - AV. MARECHAL DEODORO 121 - CENTRO, PAULISTANA/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA Nº 014/2023**
**Processo Administrativo nº 074/2023**

O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa para executar serviços de recuperação de mesas e carteiras escolares da Secretaria Municipal de Educação de Paulistana PI. Fonte: Orçamento geral do Município.

Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RECUPERAÇÃO DE MESAS ESCOLARES | UND | 300 | | |
| 2 | RECUPERAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES | UND | 200 | | |

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 07/08/2023.
Os interessados em apresentar proposta, devem enviar para a CPL, através do e-mail: cpl.paulistana-pi@hotmail.com.
Valor estimado do produto é de R$ 54.000,00.

Paulistana/PI, 01 de agosto de 2023.

**Roberval dos Santos Pereira**
Presidente da CPL

## Id:01AB24BCB736255C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNPJ 06.553.796/0001-96 - TELEFONE (89) 3481 1474
CEP 64750-000 - AV. MARECHAL DEODORO 121 - CENTRO, PAULISTANA/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 070/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 042/2023

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI".

**LOCADOR:** S2E SERVIÇOS LTDA-ME (SF CONTRUÇÕES E SERVIÇOS), CNPJ Nº 47.643.407/0001-09

**VIGÊNCIA: PRORROGADA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, OU SEJA, ATÉ 28/10/2023**

**FUNDAMENTOLEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E **CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZOS,** DO CONTRATO Nº 070/2023.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 28/07/2023.

**ROBERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA**
PRESIDENTE DA CPL